



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 357/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Exonerar, **CARLOS ALBERTO MENDES VIEIRA**, do cargo em comissão de Coordenador de Frota de Veículos, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública, a contar da publicação.

Mesquita, 17 de junho de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

PORTARIA Nº 358/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Exonerar, **ARNALDO TORRES VELLOSO FILHO**, do cargo em comissão de Gerente do Setor de Frota, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública, a contar da publicação.

Mesquita, 17 de junho de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

PORTARIA Nº 359/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Nomear, **ARNALDO TORRES VELLOSO FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Frota de Veículos, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública, a contar da publicação.

Mesquita, 17 de junho de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

PORTARIA Nº 360/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Nomear, **FELIPE DA COSTA CONCEIÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Setor de Frota, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública, a contar da publicação.

Mesquita, 17 de junho de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED Nº 001/2016.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE RECURSOS E DA ESCOLARIDADE ESTENDIDA PARA AS CLASSES SUBSTITUTIVAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

- A Constituição Federal/1988. Art. 208, inciso III, que prevê: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

- A Constituição Estadual/1989, inciso IV e V do Art. 305, que garante (...) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e ensino profissionalizante na rede regular de ensino, quando necessário, por professores da educação especial;

- A Declaração Mundial sobre Educação para Todos – satisfação das necessidades básicas da aprendizagem – Jontien – Tailândia, 1990 – particularmente em seus objetivos, nos compromissos relacionados à universalização do acesso à educação para todos em ambientes adequados à aprendizagem e na mobilização de recursos que atendam às necessidades;

- Declaração de Salamanca (Salamanca, 1994);

- Decreto-Lei nº 1.044/1969, dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

- A Lei nº 8.069/1990, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe no Art. 54, inciso III, sobre a educação, afirmando que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

- A Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com ênfase para seu Título III – Do direito à educação e do dever de educar e Título V – Dos níveis e das modalidades de Educação e Ensino, particularmente em seus capítulos I e V, referentes à composição dos níveis escolares e à Educação Especial respectivamente;

- A Lei nº 12.764/2012, Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro;

- A Lei nº 12.852, institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

- A Lei nº 13.146/2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- O Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e dispõe sobre o apoio às pessoas deficientes, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais;

- O Decreto nº 5.626/2005, Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

- O Decreto nº 6.253/2007, Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências;

- O Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

- O Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

- O Decreto nº 7.612/2011, institui o Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;

- A Resolução nº 4, do Conselho Nacional de Educação/CEB 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

RESOLVE:

TÍTULO I

SALA DE RECURSOS

Art. 1º - A Sala de Recursos é um espaço educativo, com objetivo de atender ao aluno com deficiência, matriculado em classe regular de todos os níveis e modalidades de ensino compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente.

Parágrafo Único. O trabalho realizado na Sala de Recursos é conduzido por professor especializado concursado que suplementa (no caso de alunos com altas habilidades) e complementa (para os demais alunos da Educação Especial) o atendimento educacional realizado nas classes

regulares.

Art. 2º - São considerados elegíveis para Sala de Recursos alunos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente.

Art. 3º - Os alunos considerados elegíveis a Sala de Recursos deverão ser atendidos na escola que possuir matrícula na rede municipal de educação em classe regular.

§1º Caso a escola não ofereça Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos, o aluno será encaminhado para a escola mais próxima de sua residência que possua este serviço de atendimento.

§2º Deverá haver matrícula em Sala de Recursos em cumprimento ao Decreto nº 7.611, de 2011, e suas alterações.

§3º Será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública. A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto na unidade escolar que recebe atendimento educacional especializado/AEE.

§4º Os alunos atendidos nas Salas de Recursos deverão possuir cadastro na secretaria da escola, contendo todas as informações pessoais e cópias de sua documentação e seus respectivos responsáveis legais e termo de responsabilidade e ciência do atendimento dos mesmos, quando não forem alunos da unidade escolar. No caso dos alunos atendidos nas salas de recursos da própria unidade, estas informações deverão estar apensadas na pasta individual da turma regular em que estiver matriculado.

§5º O atendimento educacional especializado será no contra turno do matriculado no ensino regular e EJA.

Art. 4º - Os alunos público alvo da Educação Especial, são:

I- Alunos deficientes que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, que em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, sendo:

- a) Deficiência Auditiva – Surdez;
- b) Deficiência Mental;
- c) Deficiência Física;
- d) Deficiências Múltiplas;
- e) Deficiência Visual - Cegueira, Baixa Visão e Surdo cegueira.

II- Alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

III- Alunos com altas habilidades/superdotação, que apresentam grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse com potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas:

- a) Intelectual;
- b) Acadêmica;
- c) Liderança;
- d) Psicomotricidade;
- e) Artes.

§ 1º Os alunos elencados no caput deste artigo, e em seus incisos, tem matrícula imediata em Sala de Recursos sem a necessidade de avaliação do EAE (Equipe de Acompanhamento Especializado).

§ 2º Os alunos que serão atendidos em Sala de Recursos através de projetos estabelecidos e criados pelo Departamento Pedagógico e Gerência de Educação Especial, com ciência da SEMED, só será encaminhado para Sala de Recursos através de parecer pedagógico elaborado por este departamento, após avaliação da equipe de profissionais do EAE - Equipe de Acompanhamento Especializado.

Art. 5º - Fica habilitado para atuar na Sala de Recurso professor especializado, concursado para Educação Especial.

Art. 6º – A Sala de Recursos será estruturada de acordo com os seguintes critérios de no mínimo 12 alunos e no máximo de 20 alunos, sendo estes do público alvo da Educação Especial e ou de projetos estabelecidos e criados pelo Departamento Pedagógico e Gerência de Educação Especial com ciência da SEMED. O aluno ou grupo deverá ser atendido no mínimo 2 vezes na semana e no máximo por 2 horas. O atendimento individualizado será autorizado somente a partir da avaliação do EAE ou pela equipe da Gerência de Educação Especial e com extrema necessidade do aluno.

Art. 7º - O professor deverá organizar o atendimento em grupos (no máximo de 5 alunos) que mais se aproximem de suas especificidades e necessidades, com atualização anual de sua documentação.

Art. 8º - A Sala de Recursos deverá possuir Diário anual e deverão constar no Relatório Anual.

Art. 9º - Não havendo mais necessidade de atendimento do aluno público dos projetos na Sala de Recursos, este deverá ser desligado do atendimento com ciência do responsável e através de registro em ATA, e com anuência do EAE.

Art. 10 - No caso de transferência do aluno para outra Unidade Escolar, deverá ser anexado aos documentos exigidos, cópia do relatório do acompanhamento da Sala de Recursos.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação de Mesquita regulamentará o EAE, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Resolução.

TÍTULO II
CLASSES SUBSTITUTIVAS COM TEMPORALIDADE
ESTENDIDA DE
APRENDIZAGEM PARA ALUNOS PÚBLICO ALVO DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - As Classes Substitutivas são no paradigma das políticas públicas que pensando no espaço escolar, venha garantir aos alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino, viabilizar maior tempo de aprendizagem dentro das especificidades do aluno em até dois (02) anos para cada etapa de ensino que constitui essa modalidade.

Parágrafo Único. Os trabalhos realizados nas Classes Substitutivas deverão respeitar todo o currículo da modalidade de ensino da mesma. Sendo que todos os alunos terão como direcionamento de aprendizagem o PEI – Plano Educacional Individualizado.

Art. 13 - Os alunos público alvo da modalidade Classe Substitutiva não são elegíveis para a Sala de Recursos, pois os mesmo serão acompanhados somente por professor especialista em Educação Especial concursado.

Art. 14 - Os alunos elegíveis para a Classe Substitutivas são alunos com deficiência que tem impedimentos de longo prazo, decorrente de Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista Severo e Deficiências Múltiplas que mesmo com a eliminação das diversas barreiras, não conseguem sua participação plena e efetiva na escola, sendo:

I- Alunos com TEA – Transtornos do Espectro Autista, que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluem-se nesse grupo.

II- Os alunos elencados no caput deste artigo tem matrícula nas Classes Substitutivas somente após a indicação da Equipe Técnica Pedagógica da Unidade Escolar e avaliação da GEE – Gerência de Educação Especial.

III- A matrícula poderá ocorrer a qualquer momento do ano letivo em qualquer etapa de ensino tanto do diurno como na EJA.

Art. 15 – As Classes Substitutivas serão implantadas e estruturadas de acordo com o critério de no mínimo 08 alunos e no máximo de 12 alunos por etapa de ensino.

Art. 16 – As Classes Substitutivas atenderá em Períodos de até dois (02) anos denominados Etapas de Ensino sendo:

I- 1ª Etapa de Ensino Classe Substitutiva compreendendo alunos de 06 e 07 anos no diurno;

II- 2ª Etapa de Ensino Classe Substitutiva compreendendo alunos de 08 e 09 anos no diurno;

III- 3ª Etapa de Ensino Classe Substitutiva compreendendo alunos de 10 e 11 anos no diurno;

IV- 4ª Etapa de Ensino Classe Substitutiva compreendendo alunos de 12 e 13 anos no diurno;

V- 5ª Etapa de Ensino Classe Substitutiva compreendendo alunos de 14 e 15 anos no diurno.

Art. 17– As Classes Substitutivas na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos, dar-se-á a partir dos 16 anos, também atendendo a Temporalidade Estendida de Aprendizagem de até dois (02) anos, no noturno.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 18 – As Classes Substitutivas tanto do diurno quanto na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos, terão dois instrumentos de avaliações, sendo:

I- Relatório de Aprendizagem Individual: descritivo e formativo constando o processo de aprendizagem sendo estes em três momentos:

- a) inicial – após 15 dias da matrícula;
- b) intermediário - final do I semestre do ano letivo;
- c) final – final do II semestre do ano letivo.

II - Tabela de Referência de Adaptações Curriculares – Relação de conceitos adquiridos por Etapa de Ensino de acordo com o Currículo Comum articulado com as adaptações, sendo este apresentado em dois momentos:

- a) inicial - final do I semestre do ano letivo;
- b) final – final do II semestre do ano letivo.

Parágrafo Único. No caso de transferência do aluno para outra Unidade Escolar, deverão ser anexadas aos documentos exigidos, cópias dos relatórios de acompanhamentos das Classes Substitutivas.

CAPÍTULO III

QUANTO A APROVAÇÃO E RETENÇÃO

Art.19 – Não haverá retenção ao final de nenhuma das etapas de ensino das modalidades das Classes Substitutivas, Diurna e EJA, justificadas pelo currículo adaptado e pela implementação temporalidade estendida

de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

QUANTO A CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 20 – A Classificação quando necessária acontecerá:

I- Para matrícula nas Classes Substitutivas Diurnas será somente por observação de idade;

II- Para matrícula nas Classes Substitutivas na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, será observado:

- a) Idade;
- b) Avaliação de perfil e comprometimento cognitivo, através de instrumentos (atividades pedagógicas adaptadas) elaborados pela e aplicadas pela Equipe Técnica Pedagógica da Unidade Escolar para cada Etapa de Ensino de acordo com o currículo comum.

Art. 21 - Os casos não mencionados serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Mesquita ou ainda apresentados em outros documentos legais pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 17 de junho de 2016.

ALESSANDRA CRISTINE FERNANDES

Secretária Municipal de Educação

o Planeta
AGRADECE

Ao publicar no

Diário Oficial Online

o Governo poupa o

DESMATAMENTO e

DIMINUI o **CONSUMO**

de **PAPEL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MESQUITA